

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS	5
3. POLÍTICA INSTITUCIONAL, MECANISMOS E FERRAMENTAS DE PLD/FT	6
3.1. Identificação e Manutenção de Cadastros 3.1.1. "Know Your Client" (KYC) - "Conheça o seu Cliente" 3.1.2. Cadastro de Contrapartes	6
3.1.3. "Know Your Employee" (KYE) - "Conheça o seu Funcionário"	9
3.1.5. Atualização Cadastral	10
3.1.6. Pessoas Politicamente Expostas	
3.3. Monitoramento	12
3.3.1. Critérios para classificação de riscos e operações monitoradas3.4. Comunicação de Operações3.4.1. Comunicação Negativa	15
4. RESPONSABILIDADES	16
5. PROCEDIMENTOS INTERNOS	16
5.1. Comunicação de Operações	
6. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO	



1 INTRODUÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A "<u>Lavagem de Dinheiro</u>" é o processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. A Lavagem de Dinheiro pode envolver operações diversas e sofisticadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizados.

Por esse motivo, foram criadas exigências legais e regulatórias oponíveis às pessoas ligadas ao mercado financeiro e de capitais, entre outros, para que possuam políticas internas que permitam a identificação, rastreamento e comunicação de operações com suspeitas de Lavagem de Dinheiro, prevendo sanções administrativas para seu descumprimento.

A Brainvest Consultoria Financeira Ltda. ("Brainvest") está ciente de que, como pessoa jurídica prestadora de serviços no âmbito do mercado de capitais, corre o risco de ser utilizada para fins de Lavagem de Dinheiro. Para mitigar esse risco, a presente política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ("Política"), em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, apresenta as diretrizes de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLD/FT"), com o objetivo de evitar que as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Brainvest, bem como as cotas de fundo de investimento distribuídas pela Brainvest sejam utilizados em processos de branqueamento de capitais.

De forma a alcançar os mais altos níveis de governança corporativa, assim como proteger a Brainvest e seus sócios, diretores, administradores e empregados diretamente envolvidos em suas atividades ("Colaboradores"), a Brainvest exige a adesão de todos à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, versão 2014, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Guia PLD/FT Anbima", respectivamente), e qualquer nova versão do Guia PLD/FT Anbima que venha a ser publicada, no que as novas regras forem mais abrangentes ou rígidas que as da atual.

Estrutura Organizacional para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A Brainvest conta com uma equipe autônoma, independente de suas demais áreas e adequada ao porte da instituição, dedicada exclusivamente à atividade



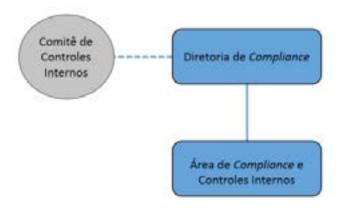
de PLD/FT, composta por Colaboradores devidamente treinados, atualizados e preparados para qualquer tipo de situação e tomada de providências sobre o assunto.

Nesse sentido, a estrutura organizacional voltada à PLD/FT é liderada pelo Diretor de *Compliance*¹, nos termos do art. 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 ("ICVM 301/99"), e conta com o suporte técnico avançado e completo da área de *Compliance* e Controles Internos.

¹ A identificação do Diretor de Compliance consta no Contrato Social da Brainvest, conforme art. 4º, inciso IV, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("ICVM 558/15")

Também faz parte da estrutura de PLD/FT da Brainvest o Comitê de Controles Internos. O Comitê de Controles Internos é composto pelos Diretores de *Compliance*, de Risco e de Gestão de Carteira e sob direção do Diretor de *Compliance*. O Comitê de Controles Internos reúne-se com periodicidade mínima anual e, em menor periodicidade, sempre que necessário, com o objetivo de desenvolver discussões práticas e teóricas sobre PLD/FT e análises de situações fáticas a respeito do tema ocorridas na sociedade. Na hipótese do caso levado ao Comitê de Controles Internos envolver um dos membros do próprio órgão, ele será automaticamente afastado da análise e deliberação a respeito, cabendo ao Diretor de *Compliance* tomar as providências necessárias para garantir a higidez de todo o processo.

A partir do exposto, é apresentado abaixo organograma da estrutura responsável pela PLD/FT, composta por membros treinados e devidamente atualizados acerca das matérias e procedimentos envolvidos:





2 FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A principal fonte legal de normas que regulam a PLD/FT consiste na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como "Lei de Lavagem de Dinheiro"), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras - "COAF") e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários - "CVM", Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLD/FT no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

A partir desse contexto, tendo em vista que: (i) as atividades de administração e gestão de títulos ou valores mobiliários são previstas na Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro 1976, configurando atividade sujeita a autorização própria e fiscalização pela CVM, nos termos da Instrução ICVM 558/15; e (ii) que a constituição, administração, funcionamento e distribuição de cotas das diversas modalidades de fundos de investimento são objeto de regulamentação específica da CVM, englobando, dentre outras, a Instrução CVM 356/01, Instrução CVM 399/03, Instrução CVM nº 409/04, Instrução CVM 432/06, Instrução CVM 444/06, Instrução CVM 459/07, Instrução CVM 472/08 e Instrução CVM 555/14, ICVM 558/15, Instrução CVM 578/16, conforme alteradas, aplicam-se às atividades em referência, no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro, as disposições da ICVM 301/99, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nºs 463/08, 506/11, 523/12, 534/13 e 553/14.



3 POLÍTICA INSTITUCIONAL, MECANISMOS E FERRAMENTAS DE PLD/FT

A Lei de Lavagem de Dinheiro e a ICVM 301/99 impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de delegar a eles a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro. Adicionalmente, o Guia PLD/FT Anbima estabelece práticas sobre o tema a serem observadas no âmbito da autorregulação.

Essas obrigações podem ser divididas em 4 (quatro) grupos, identificados como: (i) obrigações de identificação e cadastro de (a) clientes, (b) contrapartes/beneficiários finais, (d) funcionários (Colaboradores), e (e) fornecedores; (ii) obrigação de registro de operações e (iii) obrigações de monitoramento; e (iv) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória.

A seguir, serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas neste Código e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

3.1. Identificação e Manutenção de Cadastros

As obrigações previstas abaixo se destinam principalmente à identificação dos beneficiários finais das operações e à prevenção do uso de contas de clientes sejam utilizadas por terceiros em benefício próprio.

3.1.1. "Know Your Client" (KYC) - "Conheça o seu Cliente"

Em conformidade com esta Política e com a Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a Brainvest implementou o processo "*Know your Client*" (KYC) - "Conheça seu Cliente".

Trata-se de um procedimento interno que deve ocorrer no início de qualquer relacionamento com um cliente e manter-se ao longo da relação profissional entre a Brainvest e o cliente, no qual a Brainvest solicitará dados e documentos cadastrais e fará questionamentos para ter maior conhecimento de seu cliente, podendo utilizar para este fim: fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados, conforme aplicável.



Nenhuma relação comercial será iniciada com cliente sem que ele esteja devidamente identificado. O cadastro dos clientes deve possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da ICVM 301/99, reproduzidas no item "Conteúdo mínimo do cadastro de clientes" no Anexo I a esta Política, de modo a permitir a identificação da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil.

A Brainvest se reserva ao direito de vetar o relacionamento com pessoas cujas informações apresentaram potencial risco aos bens jurídicos tutelados nesta Política.

Abaixo indicamos algumas das principais informações monitoradas pela Brainvest:

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- as finalidades do investimento;
- as atividades profissionais do cliente;
- o histórico de acumulação de riquezas pelo cliente;
- as referências profissionais do cliente; as contas financeiras e as empresas que os clientes possam utilizar para movimentação financeira;
- o endereço residencial e o contato particular do cliente;
- dificuldades na obtenção de informações a respeito da atividade econômica e patrimônio do cliente; e
- dificuldades na identificação do(s) beneficiário(s) final(ais) das transações.

3.1.2. Cadastro de Contrapartes

A Brainvest realizará o cadastro de contrapartes de operações integrantes das carteiras geridas pela Brainvest, bem como de contrapartes de operações em que a Brainvest atue na distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da própria Brainvest ("<u>Contrapartes</u>"), para fins de PLD/FT, com o intuito de prevenir que a Brainvest, as carteiras por ela geridas e/ou os fundos de investimento cujas cotas sejam por ela distribuídos possam ser utilizados para atividades ilegais ou impróprias.

Conforme Guia PLD/FT Anbima, a Brainvest realizará o cadastro de Contrapartes em ativos e valores mobiliários que demandem diligência própria de instituição gestora de recursos, excluindo determinados ativos em que as Contrapartes já sejam submetidas a processo de PLD/FT em razão



do mercado em que são negociados. Os ativos cujas Contrapartes não serão objeto de cadastro pela Brainvest são os seguintes:

- (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM, exceto quando se tratar de cotas de fundos de investimento sob gestão da Brainvest e que sejam por esta distribuídas;
- (ii) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM, exceto quando se tratar de cotas de fundos de investimento sob gestão da Brainvest e que sejam por esta distribuídas;
- (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Com relação a todos os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de colocação privada (renda fixa ou ações), cotas de fundo de investimento, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários *etc.*, a Brainvest realizará o devido cadastro de Contraparte. O cadastro das Contrapartes envolverá também a identificação do beneficiário final de cada



uma das operações que envolvam ativos das carteiras geridas pela Brainvest ou que os clientes da gestora de recursos figurem como investidores. Além da realização do cadastro e identificação da Contraparte e do respectivo beneficiário final da operação, o procedimento também compreenderá o conhecimento pela Brainvest das atividades da Contraparte e do beneficiário final bem como a avaliação dos motivos subjacentes à aproximação da Contraparte com a Brainvest para a realização da operação. Esse procedimento será sempre exercido de forma proativa pela Brainvest, envolvendo, inclusive, caso seja necessário, a realização de visitas físicas. Caso o processo de avaliação realizado pela Brainvest conclua pela inidoneidade de determinada Contraparte ou determinado beneficiário final, segundo seus padrões de PLD/FT, a Brainvest poderá incluir tal Contraparte ou beneficiário final em uma lista de pessoas ou entidades reprovadas. Caberá, nesse caso, ao Diretor de Compliance realizar a comunicação ao COAF, na forma do art. 7º da ICVM 301/99, acerca de todas as transações ou propostas de transações que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

A Brainvest manterá as informações cadastrais das Contrapartes atualizadas, submetendo todas as Contrapartes ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, a qual será atualizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, caso a Contraparte ainda tenha alguma operação com clientes ou ativos das carteiras sob a gestão da Brainvest ou com clientes no âmbito de operação em que a Brainvest tenha atuado na distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da própria Brainvest.

3.1.3. "Know Your Employee" (KYE) - "Conheça o seu Funcionário"

A Brainvest realizará o acompanhamento dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais de seus Colaboradores, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Os Colaboradores serão constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos desta Política.



3.1.4. "Know Your Partner" (KYP) - "Conheça o seu Parceiro"

A Brainvest realizará procedimentos de identificação e aceitação de empresas para o estabelecimento de relações de parceria comercial. A avaliação prévia da Brainvest terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem PLD/FT consistentes e adequadas.

Os parceiros da Brainvest deverão admitir que a Brainvest realize visitas de diligência, além de responder, quando solicitados, questionários de diligências adotados pelo mercado.

3.1.5. Atualização Cadastral

A atualização cadastral de cliente ativo deve ser feita, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se mesmo procedimento a Contrapartes. O cliente ou Contraparte inativo, assim definido como aquele que não tenha efetuado movimentações, não tenha desenvolvido relações com a Brainvest ou não tenha apresentado saldo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável, só poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a Brainvest mediante a atualização prévia do respectivo cadastro. Alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

3.1.6. Pessoas Politicamente Expostas

No ato de cadastramento de cliente, deverá ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta. Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de pessoa politicamente exposta ("PPEs"). A relação com PPEs deverá ser supervisionada diretamente pelo Diretor de *Compliance*.

Considera-se pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos:

(i) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;



- (ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
- (iii) familiares da pessoa que exerce as funções acima definidas, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

São exemplos de pessoas politicamente expostas no Brasil, conforme ICVM 301/99:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo:
- a) de Ministro de Estado ou equiparado;
- b) de natureza especial ou equivalente;
- c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
- d) do grupo direção e assessoramento superiores DAS, nível 6, e equivalentes.
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e
 (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital



e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

(vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

3.2. Registro de Operações

Os registros tratados abaixo poderão ser feitos em meio físico ou eletrônico e deverão ser armazenados em condições ideais para que não sejam perdidos ou danificados, bem como organizados de maneira adequada à viabilização de acesso e cumprimento das obrigações previstas nos itens "Monitoramento" e "Comunicação de Operações" abaixo.

Deverão ser registradas: todas as operações e propostas de operações envolvendo títulos ou valores mobiliários - independente do seu valor - pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta do cliente ou da última transação realizada em seu nome.

Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a data em que foram realizadas;
- b) os valores pagos a título de liquidações de operações;
- c) os valores e/ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- d) as transferências de valores mobiliários para conta de custódia de cliente; e
- e) os meios e formas de pagamento envolvidos.

3.3. Monitoramento

Todos os Colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na negociação, estruturação, desenvolvimento e realização de operações com títulos e valores mobiliários deverão estar aptos a identificar operações com indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e/ou valores provenientes de infração penal.

Toda e qualquer operação suspeita de "lavagem de dinheiro" deverá ser reportada ao Diretor de *Compliance* que, no atributo de suas funções, se obriga a analisá-las e tomar as devidas providências junto ao Comitê de Controles Internos da Brainvest. Exemplos de atividades suspeitas de "lavagem de dinheiro" que devem ser reportadas são apresentados no item 3.3.1 abaixo.

Abaixo indicamos alguns exemplos de informações monitoradas pela Brainvest com esse intuito:



- compatibilidade entre movimentações financeiras e situação patrimonial;
- utilização de procuradores/representantes legais; e
- pagamento em espécie de elevados valores financeiros.

As comunicações a que se faz referência não poderão, em nenhuma hipótese, ser reveladas a terceiros ou aos clientes envolvidos na operação.

3.3.1. Critérios para Classificação de Riscos e Operações Monitoradas

O processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Nesse sentido, a Brainvest analisa periodicamente as informações cadastrais de clientes e suas operações a partir dos seguintes critérios:

- Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;
- Tipo de atividade/profissão: risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente; e
- Tipos de serviços e/ou produtos contratados: produtos ou serviços com maior risco de serem utilizados para a prática de atos ilícitos, como, por exemplo, os que apresentam dificuldades para identificar o beneficiário final ou mesmo o cliente.

A partir desses critérios, dentre outros eventualmente aplicáveis a casos e situações específicas, as operações abaixo listadas deverão receber especial atenção, devendo ser supervisionadas diretamente pelo Diretor de *Compliance*. Referido monitoramento importa na análise das operações listadas, bem como de propostas de operações, em conjunto com outras operações e propostas de operações conexas e/ou que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardem qualquer tipo de relação entre si:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a



algum dos envolvidos;

- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em



nome do cliente;

(xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes:

(xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

(xvi) operações com investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts*, fundações e sociedades com títulos ao portador;

(xvii) operações com investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*");

(xviii) operações com envolvimento de PPEs; e

(xix) qualquer operação que possa constituir sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal.

3.4. Monitoramento

Deverão ser comunicadas ao COAF, por meio do sistema eletrônico SISCOAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se de dar ciência aos envolvidos, todas as transações e/ou propostas de transações que constituam sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, levando-se em conta, para mencionado juízo, principalmente:

- (i) características excepcionais relativas às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- (ii) falta de fundamento econômico legal para a transação; e
- (iii) criação de dificuldades ao acesso a informações relevantes pelo cliente, terceiros intervenientes e demais envolvidos.

Deverão ficar registradas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco anos), a análise de



operações ou propostas e a fundamentação da decisão de efetuar, ou não, as comunicações acima referidas, devendo constar do registro o nome de todos os participantes da análise e decisão.

3.4.1. Comunicação Negativa

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas de operações com indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, deverá ser formulada à CVM declaração da não existência de mencionadas operações, até o último dia útil de janeiro do ano seguinte. A CVM poderá firmar convênio com o COAF e outros órgãos reguladores para fins do recebimento das comunicações negativas.

4 RESPONSABILIDADES

O descumprimento das disposições da presente Política de PLD/FT, além das sanções disciplinares cabíveis, pode sujeitar os Colaboradores da Brainvest às sanções de (i) advertência, (ii) multa pecuniária variável até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e (iii) inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício de cargo de administrador em instituições dos mercados financeiros e de capitais.

Além das sanções administrativas previstas, em certas circunstâncias, o descumprimento das disposições da presente Política de PLD/FT pode sujeitar os infratores à pena cominada para o crime de lavagem de dinheiro, correspondente a 3 (três) a 10 (dez) anos de reclusão.

5 PROCEDIMENTOS INTERNOS

5.1. Comunicação de Operações

Caso sejam observadas quaisquer das hipóteses de comunicação previstas nesta Política, o Colaborador deverá reportar imediatamente a situação ao Diretor de *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* analisará a operação em conjunto com o Comitê de Controles Internos, que elaborará parecer conclusivo, que deverá ser arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, no qual serão descritos e elencados os fundamentos para comunicar ou não o COAF acerca da operação ou proposta de



operação objeto de análise.

O parecer conterá a indicação do Comitê de Controles Internos da Brainvest sobre a comunicação da operação ou proposta de operação para o COAF, se for o caso.

5.2. Fiscalização e Monitoramento

A supervisão, monitoramento de adesão e fiscalização do cumprimento das normas de PLD/FT caberá ao Diretor de *Compliance* da Brainvest, que, nos termos do art. 10, da ICVM nº. 301/99, ficará responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política e na legislação aplicável.

6 TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Para isso, o documento será circulado periodicamente, bem como permanecerá disponível para consulta no endereço eletrônico da Brainvest.

Os Colaboradores receberão treinamento periódico sobre esta Política.

Caberá ao Diretor de *Compliance* a definição da agenda de treinamento dos Colaboradores, que poderá ser feita por meio informatizado, e deverá ter periodicidade mínima anual.

Todo novo Colaborador deverá receber devido treinamento sobre esta Política, no prazo máximo de 2 (dois) meses de sua admissão.



ANEXO I - CONTEÚDO MÍNIMO DO CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - Para Pessoas Físicas

- (i) nome completo;
- (ii) sexo;
- (iii) data de nascimento;
- (iv) naturalidade;
- (v) nacionalidade;
- (vi) estado civil;
- (vii) filiação;
- (viii) nome do cônjuge ou companheiro;
- (ix) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- (x) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas "CPF/MF";
- (xi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- (xii) endereço eletrônico para correspondência;
- (xiii) ocupação profissional;
- (xiv) entidade para a qual trabalha;
- (xv) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- (xvi) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- (xvii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xviii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- (xix) indicação de se há procuradores ou não;
- (xx) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- (xxi) datas das atualizações do cadastro;
- (xxii) assinatura do cliente;
- (xxiii) cópia dos seguintes documentos:
 - (a) documento de identidade, e
 - (b) comprovante de residência ou domicílio,
- (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - (a) procuração, e



(b) documento de identidade do procurador.

II - Para Pessoas Jurídicas:

- (i) a denominação ou razão social;
- (ii) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica "CNPJ/MF" dos controladores diretos;
- (iii) nomes e CPF/MF dos administradores;
- (iv) nomes dos procuradores;
- (v) número de CNPJ/MF;
- (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (vii) número de telefone;
- (viii) endereço eletrônico para correspondência;
- (ix) atividade principal desenvolvida;
- (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- (xi) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- (xii) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- (xiii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xiv) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (xv) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- (xvi) datas das atualizações do cadastro;
- (xvii) assinatura do cliente;
- (xviii) cópia dos seguintes documentos:
- (a) CNPJ, (b) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (c) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- (xix) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade do procurador.

III - Demais Hipóteses:



- (i) identificação completa dos clientes;
- (ii) identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- (iii) situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

IV - Investidores não residentes: No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:

- (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.
- (iii) nome do representante fiscal e societário do investidor estrangeiro.

V - Declarações obrigatórias: Deve constar no cadastro declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (ii) o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (iii) o cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- (iv) o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (v) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- (vi) o cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia



de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Do cadastro também deve constar declaração firmada e datada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a Brainvest.

VI - Negociação de Cotas de Fundos de Investimento: Para a negociação de cotas de fundo de investimento será ainda obrigatório que conste do cadastro junto ao intermediário, autorização prévia do cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- (i) recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou a lâmina;
- (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.